R JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA FEDERAL

| JUSTICA |
| FEDERAL |
| Fls.2538 |
| 22a VARA |

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
JOSE HENRIQUE PRESCENDO.
Sao Paulo 27 de junho de 2014

Cleisby Radker
Supervisora
RF 2307
Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0000292-57.2004.403.6100

Diante da certidão e documentos de fls. 2526/2532,e com anuência das partes, consoante petição de fls. 2481/2483(ré) e fls. 2499/2500 (autora), determino venham os autos para a transmissão dos requisitórios dos valores incontroversos aos servidores do TRF-3 e JF, bem como aos servidores do TRT-2, via eletrônica ao E.TRF-3, em caráter de urgência, dada a proximidade do prazo constitucional para a inserção dos precatórios no próxino orçamento da União e, considerando a declaração de inconstitucionalidade pelo STF, relativamente aos 9° e 10 do art. 100 da CF/88, introduzidos pela EC 62/2009, deixo de intimar a União para se manifestar acerca da existência de possíveis débitos passíveis de compensação, conforme art. 12 da Resolução 168/2011, podendo, porém, se for o caso, tomar as providências cabíveis no sentido de requerer a penhora no rosto dos autos, caso haja débitos em cobrança em sede de execução fiscal, observada a preeminência do interesse público em relação ao particular envolto.

Dê-se vista às partes desta decisão.

No mais, tendo a União Federal requerido sua citação nos termos do art. 730 do CPC, para discussão dos valores controversos, e observando que a mesma aguarda o momento oportuno para a apresentação dos cálculos de liquidação dos servidores faltantes, deverá a parte autora trazer aos autos, a relação dos servidores constantes dos cálculos de fls. 2225/2239 e 2241/2253, que não foram contemplados com a expedição dos requisitórios acima, no prazo de 10 dias, após o que deverá ser expedido o mandado de citação.

Int.

Sao Paulo 27 de junho de 2014

JOSE HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

D A T A
Em data de 27 de junho de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra